



CIÊNCIA E TECNOLOGIA:  
IMPLICAÇÕES NO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

# FEPEG

F Ó R U M  
ENSINO • PESQUISA • EXTENSÃO • GESTÃO

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISSN: 1806-549X

## A MEDIAÇÃO NO TRATAMENTO HUMANIZADO DO DIREITO PENAL

**Autores:** THAISA BRUNA DE JESUS SILVA, MARIA FERNANDA BRAGA E SILVA, MONIQUE SILVIA ALMEIDA SOARES, CYNARA SILDE MESQUITA VELOSO, MARCELO BRITO

**Objetivo:** O presente trabalho tem por escopo analisar a mediação penal como via de acesso à justiça criminal humanizada, uma vez que a aplicabilidade da Mediação de Conflitos (Lei 13.140 de 26 de junho de 2015) vem sendo integrada à realidade brasileira, não só pelas particularidades dessa sociedade, mas, principalmente, por ter sido regulamentada há pouco tempo. **Metodologia:** Realizou-se uma pesquisa exploratória, bibliográfica e documental, congruente ao método dedutivo, a fim de avaliar a necessidade do incremento da mediação no sistema de justiça penal. **Resultados:** Após a realização da pesquisa, constata-se que a mediação penal integra um instrumento lícito, por ser uma possibilidade democrática que fomenta a execução da cidadania, uma vez que, assegura às partes envolvidas a viabilidade de alcançar os seus anseios pacificamente. A mediação busca a compreensão do litígio real e dos sentimentos envolvidos na questão, pois, por meio de princípios como a solidariedade, proporciona às partes a alternativa de colocar-se no lugar do outro, conforme disserta Sales (2007, p.28) “tirar o foco de si mesmo e colocá-lo no todo (família, empresa, vizinhança)”, fazendo com que ambas, diante de suas próprias convicções e conclusões, utilizem do diálogo para construírem uma solução. Dessa forma, é altamente perceptível que o uso desse procedimento gera o restabelecimento da comunicação, diligência processual, participação direta da vítima na resolução do conflito que a atingiu, conscientização do infrator de suas ações e das consequências destas, além de promover a busca de interesses comuns que favoreçam a convivência e previnam a criminalidade. **Conclusão:** Conclui-se que, a compreensão da necessidade de cada indivíduo, parte da análise do contexto social e cultural que estão inseridos. Assim, a humanização das formas de tratamentos de conflitos pode ser avaliada como o elo de ligação entre as partes envolvidas num litígio e o efetivo acesso à justiça. Buscando através desta, voluntariamente, dentro de um ambiente seguro e na presença de um terceiro, construírem um acordo que leve à resolução do problema.

### Referências:

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1998.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Mediação de conflitos: família, escola e comunidade**. Florianópolis: Conceito editorial, 2007.